

Presente	
Reunião Câmara	
de 25/09/2015	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a Ass. Municipal e	
20 PGU	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec. DAF	
<u>J.</u>	

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL
DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS**

PROPOSTA - JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 206, em 24 de outubro de 2014, procedeu-se à criação de um quadro único, baseado no CPA, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos serviços, que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com a salvaguarda dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social e da prossecução do interesse público.

Decorridos vários meses da sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação e em articulação com novos diplomas legais, Decreto-Lei 10/2015 de 16 de Janeiro (RJACSR), e com a Lei das Finanças Locais, verifica-se a necessidade de proceder à alteração ao artigo 10.º e à Tabela de Taxas – Anexo I – Quadro XXXIII.

1ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Artigo 1.º

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas

É alterada a alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º e aditado o n.º 10 ao mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

«Capítulo III

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 10.º

Isenções e Reduções

1 -

2 -

a)

b)



TÁBVA
MUNICÍPIO



c)

d)

e)

3 -

a) Os promotores que revistam ou prossigam relevante interesse municipal, designadamente:

i)

ii)

iii)

b)

4 -

a)

b)

c)

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Podem beneficiar da isenção do pagamento das taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização e edificação, as iniciativas empresariais do concelho de Tábua que sejam consideradas projetos de relevante interesse municipal, regional e nacional."

Artigo 2.º

É eliminado o Quadro XXXIII do Anexo I da tabela de taxas.

Artigo 3.º

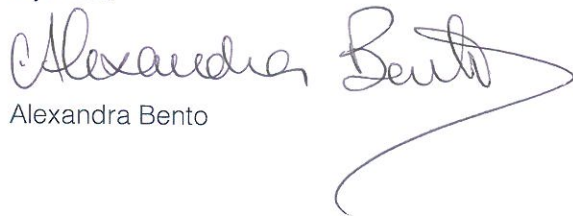
É aditado o Anexo IV – Fundamentação das isenções de taxas e outras receitas.

Anexo IV

FUNDAMENTAÇÃO: A atribuição da isenção do pagamento de taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização e edificação tem por finalidade promover iniciativas e projetos empresariais de relevante interesse municipal, regional e nacional, que potenciem o desenvolvimento económico e social do concelho, numa lógica de estratégia territorial integrada.

Tábua, 3 de setembro de 2015

A jurista,



Alexandra Bento

